

Nota Informativa n.º 11 / IGeFE / 2023

ASSUNTO: Informação de Cabimento de Verba - Alteração Obrigatória de Posicionamento Remuneratório - Pessoal Não Docente do Ministério da Educação

No sentido de proceder à informação de cabimento de verba, torna-se necessário apurar, detalhadamente, o montante dos encargos decorrentes das alterações obrigatórias de posicionamento remuneratório, a operar no corrente ano económico no universo dos trabalhadores, vinculados à Administração Central (e não abrangidos pela transferência de competências para os Municípios), pelo que se transmitem as seguintes orientações:

As alterações do posicionamento remuneratório são aplicáveis apenas aos trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado, não sendo aplicáveis aos trabalhadores com vínculo de emprego público a termo resolutivo, uma vez que só os primeiros estão integrados em carreiras (cfr. n.º 1 do artigo 79.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação em vigor - LTFP).

A regra geral em matéria de relevância de avaliações de desempenho para efeitos de alteração de posicionamento remuneratório é, como previsto nos n.º 2 e 7 do artigo 156.º da LTFP, a de que apenas relevam as avaliações de desempenho obtidas no posicionamento remuneratório em que o trabalhador se encontra.

Chama-se a atenção, face às alterações introduzidas ao art.º 156.º da LTFP pelo artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 84-F/2022, de 16 de dezembro, que, de acordo com informação constante do site da Direção-Geral da Administração e do Emprego Público - DGAEP (FAQ-Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas - VI - Carreiras e Remunerações):

“... a partir do ano de 2023, quando os trabalhadores tenham acumulado mais do que os 10 pontos legalmente exigidos para a alteração da posição remuneratória, os pontos em excesso são contabilizados para efeitos de futura alteração de posicionamento remuneratório na mesma categoria e carreira. O exposto aplica-se já aos pontos resultantes do ciclo avaliativo 2021-2022.”

Mais se informa que é da exclusiva competência dos órgãos de gestão dos Agrupamentos de Escolas/Escolas Não Agrupadas (AE/ENA) a verificação e validação do cumprimento dos requisitos necessários para as alterações de posicionamento remuneratório de carácter obrigatório (n.º 7.º do artigo 156.º da LTFP), as quais só poderão ser efetuadas após informação do cabimento a

comunicar por este Instituto na área reservada de cada AE/ENA - GesEdu.

Solicita-se que impreterivelmente até ao próximo dia **04 de agosto de 2023**, cada AE/ENA proceda ao preenchimento do formulário que se encontra disponibilizado na área reservada - GesEdu (em Estabelecimentos de Ensino Básico e Secundário - Área Reservada> Orçamento Pessoal> Cabimentação Pessoal Não Docente: Por Ano> Alteração Obrigatória de Posicionamento Remuneratório> Cabimento).

Se, no decorrer dos procedimentos de verificação e validação, o órgão de gestão constatar que subsistem dúvidas relativamente à alteração de posicionamento de determinado trabalhador, decorrentes da aplicação do subsistema de avaliação dos trabalhadores (SIADAP 3), deverá remeter a documentação necessária para uma eventual análise à Direção-Geral de Administração Escolar.

Para mais informações deverão ser consultadas a FAQ - Novas medidas de valorização remuneratória dos trabalhadores da AP (2023) da DGAEP, disponíveis no seguinte endereço: <https://www.dgaep.gov.pt/>

Lisboa, 18 de julho de 2023

O Vice-presidente do Conselho Diretivo,

Edgar Filipe Lima Romão